

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

Aos cuidados da Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 - FMS

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU"

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

A empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 32.593.430/0001-50 com sede na AV HENRIQUE MANSANO 1595 JD ALPES CEP 86075-000 LONDRINA- PR, por seu representante legal abaixo-assinado, Sr. JOSE MARCIO CARREGA portador da Carteira de Identidade nº 14.727.572 e do CPF nº 109.523.298-32, vem por meio deste, apresentar suas contrarrazões referente ao recurso manifestado e interposto no ITEM 04 (MONITOR MULTIPARÂMETRO).

I - TEMPESTIVIDADE

A empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 32.593.430/0001-50 com sede na AV HENRIQUE MANSANO 1595 JD ALPES CEP 86075-000 LONDRINA- PR, por seu representante legal abaixo-assinado, Sr. JOSE MARCIO CARREGA portador da Carteira de Identidade nº 14.727.572 e do CPF nº 109.523.298-32, manifesta de forma TEMPESTIVA as contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao ITEM 04 (MONITOR MULTIPARÂMETRO) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 – FMS.

EDITAL:

24. RECURSOS

24.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O prazo é de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões recursais.



- 24.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante a sessão no momento questionado pelo Agente de Contratação Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- II o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação,
- 24.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3(três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 24.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 24.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 24.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 24.8. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta da ata de registro de preços (Anexo IV).

No caso, manifesta-se que o prazo de contrarrazões do recurso é tempestivo, portanto, pugna-se pelo recebimento do presente

II - DOS FATOS

A empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, após a fase de lances e tendo sido arrematante do ITEM 04 (MONITOR MULTIPARÂMETRO) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024, entre outros, providenciou os documentos de habilitação e técnicos, conforme edital, que foram analisados e aceitos pela comissão da licitação.

A empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, alega em sua peça recursal que se faz necessária a revisão da decisão que classificou e declarou como vencedora e empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tendo em vista que SUPOSTAMENTE nossa empresa estaria ofertando equipamento que não atenderia ao edital.



1 - TAMANHO DA TELA DO EQUIPAMENTO

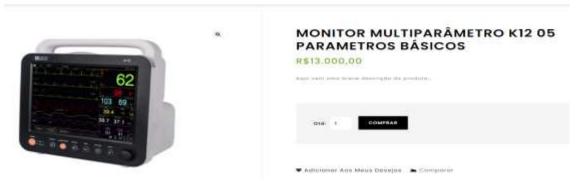
Em sua peça recursal a empresa **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, informa que nossa empresa, deveria ser desclassificada pelo simples e único motivo de que o equipamento ofertado possui tela de tamanho **SUPERIOR** a exigida em edital.

Considerando que não é vedado a nossa empresa ofertar equipamento com características SIMILARES OU SUPERIORES AS REQUERIDAS, requerer que nossa empresa tenha a proposta desclassificada por ofertar equipamento COM TELA DE TAMANHO SUPERIOR AO SOLICITADO, é totalmente equivocado, tendo em vista não haver nenhum dispositivo LIMITANTE DO TAMANHO DA TELA, informado em edital, e pode colocar a administração com total prejuízo, tendo em vista que está adquirindo equipamento com tecnologia superior a solicitada a um menor valor.

O edital não é **RESTRITO** as especificações do equipamento citado como referência, e a empresa recorrente tenta **LUDIBRIAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, tentando desclassificar tecnologias superiores, conforme demonstrado a baixo:

2 - EXEQUIBILIDADE

Nossa empresa é AUTORIZADA PELA FABRICANTE, a comercializar os produtos da marca CMOS DRAKE em território nacional, com condições e valores exclusivos para a nossa empresa, deixando claro que nossa proposta NÃO É VINCULADA A NENHUM PARTICIPANTE DO CERTAME, logo utilizar AS PRIMEIRAS OPÇOES DE PESQUISA DO GOOGLE para precificar um equipamento QUE NÃO É DE SEU PORTIFOLIO, mostra um total DESESPERO da empresa recorrente, tendo em vista que ao realizar uma breve pesquisa SOBRE O PROPRIO MONITOR DA EMPRESA RECORRENTE, acontece o mesmo, preços EXTREMAMENTE MAIORES QUE O PRATICADO NA SESSÃO.



https://www.solumedhospitalar.com.br/product/k12/





https://www.saudequickshop.com.br/equipamento-medico/equipamentos/monitor-multiparametro-tela-12-1-polegadas-com-parametros-basicos-ecg-0305-vias-respiracao-pr-spo2-pni-02-temperaturas-k12-creative





https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3334647291-monitor-multiparametrico-sinais-vitais-creative-medical-k12-_JM

A pesquisa aos monitores anunciados na internet, por outras empresas, coloca o monitor da empresa recorrente como inexequível?



Obviamente que não, justamente por isso, a recorrente utilizar desse método para **AFIRMAR** um preço inexequível é totalmente infundado, tendo em vista que a mesma não possui embasamento técnico e nem financeiro para ter esse tipo de embasamento sobre a proposta **DE NENHUMA PARTICIPANTE** que não esteja cotando no mínimo o mesmo equipamento que ela.

Logo sua peça recursal possui apenas a finalidade de confundir a comissão avaliadora, levando a mesma a desclassificar empresas habilitadas no certame, com o menor preço, para adquirir equipamento similar a valores maiores, sem necessidade, além de atrasar a aquisição de equipamentos médicos.

Fica claro conforme acima exposto, que o equipamento ofertado contempla todos os parâmetros e acessórios solicitados em edital.

DOCUMENTOS COMPROBATORIOS EM ANEXO A PEÇA DE CONTRARRAZÕES

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

A – O afastamento da tese acusatória apresentada pela empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, eis que não merece prosperar, pois a empresa recorrida CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, além de ofertar o produto com MENOR PREÇO, sendo vantajoso para a Administração Pública a aquisição do mesmo, não restando mais dúvidas sobre qual modelo e especificações do equipamento está sendo ofertado.

B - Manter a habilitação da empresa ora Recorrida

C – Seja dado total provimento a presente contrarrazão de recurso, pela comissão de licitação, por se tratar de um princípio legal de justiça.

D – Caso ainda, a instrução pelo não atendimento das condicionantes acima, que a presente Contrarrazão seja remetida à Autoridade Superior.

Ciente de vossa compreensão.



Londrina, 12 de Agosto de 2024

32.593.430/0001-50
90802785-08
LONDRIMEDI PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.
AV. HENRIQUE MANSANO, 1595
JD. ALPES - CEP 86075-000
LONDRINA - PR

JOSE MARCIO CARREGA CPF: 109.523.298-32 RG: 14.727.572 SÓCIO DIRETOR